Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.568.024 - SP (2014/0198793-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	ANTÔNIO PORCINO SOBRINHO
RECORRENTE	:	JOAO HERNANDES SOARES MARTINS
RECORRENTE	:	JOAO PESSOA
RECORRENTE	:	MARCIO GIUSTI
RECORRENTE	:	MARIA CECILIA MURZYNOWSKI
RECORRENTE	:	MIRIAM ERTHMANN SAO THIAGO
RECORRENTE	:	OSMAR SILVEIRA FRANCO
RECORRENTE	:	RICARDO RIBEIRO DE MENDONÇA
RECORRENTE	:	SEVERINO DAMIAO PESSOA
RECORRENTE	:	TARCISIO FERREIRA FREIRE
ADVOGADO	:	RENATO LAZZARINI E OUTRO(S) - SP151439
RECORRIDO	:	UNIÃO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso especial interposto por Antônio Porcino Sobrinho e outros, com amparo nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 105 da CF/1988, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região assim ementado (e-STJ, fl. 309):

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. JUIZ CLASSISTA APOSENTADO NA VIGÊNCIA DA LEI N. 6.903/81. LEI N. 9.655/98. ATO GP 109/00 DO TST. AUXÍLIO-MORADIA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO.
> 1. É pacífica a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que, desde que não implique redução salarial, o servidor público não tem direito adquirido a regime remuneratório.
> 2. A Lei n° 9.655/98 sujeitou os reajustes da remuneração dos juízes classistas aos concedidos aos servidores públicos federais. Em obediência ao estipulado na referida lei, o Tribunal Superior do Trabalho editou o ato GP 109/00 concedendo o pagamento do auxílio-moradia somente aos juizes togados.
> 3. Ademais, já é sedimentado o entendimento no Supremo Tribunal Federal de que não há equiparação entre juízes classistas e togados.
> 4. Portanto, os autores não possuem direito ao pagamento do auxílio -moradia.
> 5. Apelação dos autores a que se nega provimento e apelação da União e remessa oficial, tida por ocorrida, a que se dá provimento.

Os recorrentes defendem, em síntese, a vinculação dos proventos de aposentadoria de juízes classistas aos reajustes concedidos aos magistrados da União (arts. 5º da Lei n. 9.655/1998 e 7º da Lei n. 6.903/1981).

Apresentadas contrarrazões (e-STJ, fls. 367-371), o recurso especial foi

admitido por decisão desta Corte (e-STJ, fls. 477 e 524).

Parecer pelo não conhecimento do agravo em recurso especial (e-STJ, fls. 472-475), reiterado mesmo após a conversão da insurgência no presente feito (e-STJ, fls. 541 e 482).

Processo com prioridade legal (art. 12, § 2º, VII, do CPC/2015, combinado com a Meta 2/CNJ/2019 - "Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos, 99% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 95% dos distribuídos em 2015").

É o relatório.

A jurisprudência desta Corte tem entendido inexistir a vinculação pretendida. A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUÍZES CLASSISTAS. PROVENTOS. LEI N. 10.474/2002. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES.
> [...]
> 2. Com o advento da Lei n. 9.655/1998, houve a desvinculação entre a remuneração dos juízes classistas e dos togados, de modo que, não sendo a majoração de vencimentos de que trata a Lei n. 10.474/2002 aplicável aos juízes classistas em atividade, inviável sua extensão aos aposentados. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.
> [...]
> 4. Agravo regimental não provido.
> (AgRg no REsp 1.129.433/PR, Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 3/4/2014, DJe 22/4/2014)
>
> DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUIZ TEMPORÁRIO APOSENTADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXTENSÃO DE REAJUSTE CONCEDIDO AOS JUÍZES TOGADOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME DE REMUNERAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
> 1. A regra prevista no art. 7º da Lei 6.903/81, em consonância com o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, assegurava aos juízes temporários aposentados da Justiça do Trabalho a paridade de vencimentos apenas com os classistas em atividade e não com os togados.
> 2. Hipótese em que se mostra inviável estender aos recorrentes, classistas aposentados, a majoração de vencimentos prevista na Lei 10.474/02, concedida apenas aos juízes togados.
> 3. Resguardada a irredutibilidade de vencimentos e proventos, não possuem os servidores públicos direito adquirido a regime de remuneração. Precedentes do STJ.
> 4. Recurso especial conhecido e improvido.
> (REsp 947.414/RS, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 5/2/2009, DJe 9/3/2009)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ARTIGO 557 DO CPC. JUÍZES CLASSISTAS. LEI 10.474/2002.
[...]
2. A Corte local decidiu em conformidade com o entendimento firmado nesta Corte, no sentido de que o artigo 7º da Lei 6.903/1981 garantia aos juízes temporários aposentados da Justiça do Trabalho a paridade de vencimentos com os classistas em atividade à época, e não com os juízes togados. Assim, não encontra abrigo a pretensão dos autores de reajuste nos moldes da Lei 10.474/2002, aplicável aos juízes togados.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no REsp 1.241.581/PR, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 6/8/2013, DJe 15/8/2013)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. JUÍZES CLASSISTAS. EXTENSÃO DE REAJUSTE CONCEDIDO AOS MAGISTRADOS TOGADOS. IMPOSSIBILIDADE.
[...]
2. *In casu*, o Tribunal regional concluiu, de forma clara e fundamentada, que os juízes classistas não têm direito à equiparação com os proventos percebidos pelos juízes togados, porquanto a partir da edição da Lei 9.655/1998 "houve efetiva desvinculação da remuneração percebida pelos juízes classistas de primeira instância em relação ao devido aos juízes de carreira, modificação que evidentemente alcança os magistrados classistas aposentados e seus respectivos pensionistas".
3. A alegação de que o acórdão recorrido não enfrentou os argumentos acerca do alcance do art. 5º da Lei 9.655/1998 e da sua inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa denota apenas o intuito de rediscutir o mérito do julgado, e não o de solucionar omissão, contradição ou obscuridade, afigurando-se escorreita a rejeição dos Embargos de Declaração pelo Tribunal do origem, uma vez que ausentes os vícios listados no art. 535 do CPC.
4. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os proventos dos juízes classistas aposentados devem ser atualizados de acordo com os reajustes concedidos aos demais servidores públicos federais.
5. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no REsp 1.243.420/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/6/2011, DJe 31/8/2011)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. JUÍZES CLASSISTAS APOSENTADOS. EXTENSÃO DE REAJUSTE CONCEDIDO AOS MAGISTRADOS TOGADOS EM ATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DE SERVIDOR A REGIME JURÍDICO, DESDE QUE RESGUARDADA A IRREDUTIBILIDADE DE

VENCIMENTOS. [...]
2. Os proventos dos juízes temporários aposentados devem ser reajustados não de acordo com a remuneração dos magistrados togados, mas, sim, conforme o valor percebido pelos juízes classistas ainda em atividade; sendo certo que a remuneração da classe, ante a desvinculação promovida pela Lei n.º 9.655/97, está sujeita aos mesmos reajustes concedidos aos demais servidores públicos federais.
3. Inexiste direito adquirido do servidor público a regime jurídico de remuneração, desde que resguardada a irredutibilidade de vencimentos. Precedentes do STJ.
4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.
(REsp 1.114.730/RJ, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/9/2009, DJe 28/9/2009)

ADMINISTRATIVO. JUÍZES CLASSISTAS APOSENTADOS. PENSIONISTAS.
EXTENSÃO DO REAJUSTE DADO AOS MAGISTRADOS DA UNIÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC. INEXISTÊNCIA. ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. [...]
3. O acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência desta Corte, firmada no sentido de que os juízes classistas, ainda que aposentados sob a égide da Lei 6.903/81, não têm direito à majoração de vencimentos concedida aos juízes togados.
4. Recurso especial não conhecido.
(REsp 1.210.532/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/6/2013, DJe 5/8/2013)

PARIDADE – REMUNERAÇÃO E PROVENTOS – CARGOS. A paridade entre inativos e ativos faz-se presente o mesmo cargo. Precedente: Recurso Extraordinário nº 219.075/SP, Primeira Turma, relator ministro Ilmar Galvão, acórdão publicado no Diário da Justiça de 29 de outubro de 1999. PROVENTOS E PENSÕES – JUÍZES CLASSISTAS. Inexiste o direito dos juízes classistas aposentados e pensionistas à percepção de valores equiparados aos dos subsídios dos juízes togados em atividade. JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO – VOGAIS – REMUNERAÇÃO. Consoante disposto na Lei nº 4.439/64, os vogais das então juntas de conciliação e julgamento recebiam remuneração por comparecimento, à base de 1/30 do vencimento básico dos juízes presidentes, até o máximo de 20 sessões mensais. JUÍZES CLASSISTAS ATIVOS – PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PERÍODO DE 1992 A 1998. A parcela autônoma de equivalência beneficiou os juízes classistas no período de 1992 a 1998, alcançados proventos e pensões, observando-se o princípio da irredutibilidade. Considerações.
(RMS 25841, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 17-05-2013 PUBLIC 20-05-2013)

Ante o exposto, com fulcro no art. 932, IV, do CPC/2015, c/c o art. 255, § 4º, II, do RISTJ, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator